

Aprovação com ressalvas Bloco Carnavalesco Galo da madrugada.

Considerando a incompletude na demonstração total dos recursos repassados à finalidade da parceria, bem como em razão da ausência de comprovação da quitação das despesas realizadas.

Determino a notificação da entidade promova o saneamento da irregularidade indicada, com apresentação de comprovantes de quitação das despesas realizadas e devolução dos valores relativos à diferença existente entre o resumo repassado e o das despesas demonstradas.

Outrossim, determino a adoção das medidas cabíveis para a entidade realizar a quitação do débito apontado (R\$254,40 valor sem nota) conforme Art. 39, IV a (segunda parte) da Lei 13.019/14 em 16/02/23.



Ilde Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval

Contribuinte ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO CALO				
Endereço: TENEDOR FONTE 360				
Identificação 16790	Data 17	Excedido 2023	Perc. 1	Coop. 0
Nº Guia 15101703	Vencimento 17/02/2023			
Especificações da Receta:				
Valor Original: 254,40 Correção: Juros: Multa: Desconto: Outras taxas Valor Pago: 254,40				

Prefeitura Municipal de Herval				
Contribuinte ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO CALO				
Endereço: TENEDOR FONTE 360				
Identificação 16790	Data 17	Excedido 2023	Perc. 1	Coop. 0
Valor Original: 254,40 <input checked="" type="checkbox"/> Correção: <input type="checkbox"/> Juros: <input type="checkbox"/> Multa: <input type="checkbox"/> Desconto: <input checked="" type="checkbox"/> Valor Pago: 254,40				
Especificações da Receta: Outras restituições: DEVOLUÇÃO REPASSE CARNAVAL 2022				

BANRISUL CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE BARRAS - DINHEIRO
GIGABYT INFORMATICA
CNPJ 05.200.584/0001-62
HERVAL
PM HERVAL
DATA EFETIVACAO: 16/02/2023
DATA: 16/02/2023 HORA: 11:48:25 RC 01/01
NRO BERGS: 98514333/1413022402/144402
VALOR: 254,40
816300000022 544054622029
302170000004 000252797501
030C1E7B03B4A0FB4E7C91AA4B024E5A932
RECEBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
OPERAÇÃO. OS DADOS INFORMADOS SÃO DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.
SAC: 08006461515 DUVIDORIA: 08006442200



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PARECER JURÍDICO

Acerca da prestação de contas apresentada pela OSC ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA, CNPJ n.º 17.467.017/0001-56, em razão de Termo de Colaboração firmado em 21 de março de 2022, bem como acerca de aspectos gerais na realização da parceria, passo a considerar:

Preliminarmente:

Da falta de tempestividade na prestação de contas:

A prestação de contas por força da Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração, deveria ter sido entregue até o quinto dia útil após 31 de maio de 2022, quando o Termo perdeu sua vigência. Da mesma forma, o art. 69 da Lei n.º 13.019/14 permitiria o prazo de máximo de 90 dias contados do fim da parceria para a prestação de contas, caso o termo não indicasse prazo menor. Ambos os prazos já estavam esgotados quando aportou a documentação da OSC, em 08 de fevereiro de 2023.

Essa falha, por si só, poderá ensejar a irregularidade das contas, na forma do art. 72, III, "a)", da Lei n.º 13.019/14.

Do "prazo impróprio" para a análise e eventual avaliação das contas como irregulares por perda do prazo para a prestação de contas:

Da mesma forma, teria o Município o prazo de até 150 dias do recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência antes determinada, para avaliar a prestação de contas, conforme art. 71 da Lei n.º 13.019/14. Considerando-se que a prestação de contas foi entregue em 08 de fevereiro do corrente ano, a administração estaria ainda dentro do prazo legal para a avaliação.

Por ter, em tese, ocorrido o transcurso de prazo para a apresentação da prestação de contas no prazo da Cláusula 7.1 do Termo de Colaboração, e por não ter havido tomada de contas na época, para a rejeição da prestação de contas por sua inexistência, em tese, seriam contados 150 dias de 07 de junho de 2022 (5º dia útil a contar do fim da parceria).

Não obstante, o prazo para a apreciação das contas é dotado de uma natureza imprópria, nos termos do inciso I do §4º do art. 71 da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Assim, conquanto extemporaneamente, ainda pode o Município realizar diligências e julgar avaliar as prestações de contas, sem qualquer prejuízo ao resultado final da parceria.

No mérito:

Vencidas as questões acerca da extemporaneidade da prestação de contas, passamos a analisar o seu conteúdo material:

Realização de pagamentos em espécie, com comprovação por notas fiscais, excetuando-se a regra do pagamento por transferências bancárias;

De inicio, verifica-se que a análise técnica constatou inconsistência na prestação por não terem sido acostados os comprovantes dos pagamentos realizados. Com essa constatação, concluiu que, não obstante de forma diversa da prevista no Termo de Colaboração, restou comprovado pela entidade, através de planilha de gastos e de notas fiscais, que houve, de fato, o pagamento de despesas inerentes ao objeto do Termo com os valores repassados.

A regra para a movimentação dos recursos no âmbito das parcerias da lei n.º 13.019/14 é através de crédito nas contas bancárias dos fornecedores. Não



obstante, a própria lei prevê a possibilidade de se admitir pagamento de forma diversa no Termo de Colaboração ou de Fomento, desde que demonstrada a impossibilidade física do pagamento pela regra geral (art. 53, §2º, da lei n.º 13.019/14).

Nesse contexto, merece destaque a parte final da Cláusula 6.3 do Termo de Colaboração, que dispõe: “6.3 - (...) Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais”.

Assim, a previsão no Termo exige a efetiva demonstração da impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica. Não parece ter sido essa a razão para o saque total dos valores e realização de todos os pagamentos por via física, porquanto a informação apresentada no parecer final da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apontou que: “No que se trata ao item de número 6 do termo de parceria, os Blocos nos apresentaram a justificativa de que a conta que se refere ao item ela se trata de uma conta específica e de abertura temporária e que os blocos não tem acesso a cartão nem aplicativo que permitiria a compra, sendo desta forma o bloco tem que fazer o saque do valor e comprar o material em dinheiro em espécie, conforme comprova extrato bancário em anexo”.

Como visto, a Associação justificou que a conta bancária que indicou no Termo não lhe permitia a realização de transferências eletrônicas, o que não pode ser confundido com impossibilidade física de pagamentos por transferência, especialmente porque a escolha da conta bancária em instituição oficial a ser indicada no Plano de Trabalho incumbiu a própria OSC, que não pode agora se valer da impossibilidade por ela criada para prestar contas de forma insegura e dissonante da previsão legal.

Assim, em que pese tenha sido indicada conta bancária específica em instituição oficial, as movimentações financeiras não foram realizadas através dela, em patente violação ao que determinam o art. 53, caput e §1º, da Lei n.º 13.019/14 e a Cláusula 6.3 do Termo de Colaboração. Esse descumprimento, da lei e do termo firmado, ressalvado melhor entendimento, gera falhas de ordem formal e, potencialmente, também material na prestação de contas, pois não só a forma como ocorreram os pagamentos foi viciada, como a autenticidade dos gastos fica, consequentemente, sob suspeição.



Apresentação de notas fiscais por despesas realizadas fora do prazo de vigência da parceria:

Não sequer aqui exaurir a análise do conteúdo das notas apresentadas, que devem passar pelo crivo do Departamento Contábil, contudo, há irregularidades que saltam aos olhos até de quem não possui expertise na área:

A OSC apresentou uma nota por despesas realizadas fora do prazo de vigência da parceria (que era de 21/03/2022 a 31/05/2022). A nota fiscal trata da compra de materiais de iluminação como lâmpada, refletor e interruptor, com a empresa Andre S S Eireli ME, CNPJ n.º 23870020/0001-19, datada de 14 de junho de 2022.

Dessa forma, há um valor total de R\$ 3.269,41 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) de despesas que não foram contempladas dentro do período da vigência do Termo, há indício de que a OSC tentou induzir a administração a erro, porquanto as despesas foram realizadas até após a realização do carnaval de 2022.

Esse indício de má-fé deve ser apurado e, se confirmado, faz com que seja necessária a aplicação do disposto no inciso II do §4º do art. 71 da Lei n.º 13.019/14, segundo o qual o dolo gera a necessidade de atualização monetária e juros de mora, pelos valores não adimplidos e apresentados em notas irregulares.

Necessidade de restituição de valores, por determinação de diligência saneadora ou tomada de contas especial:

Inicialmente, destaca-se que os documentos apresentados como relatório não possuem uma descrição pormenorizada das metas cumpridas e uma correlação dos gastos arrolados e expressados por notas com cada uma delas. Cabe, porém, uma leitura de boa-fé da documentação constante no processo até o momento, especialmente pela informação de cumprimento integral do objeto da parceria, nos termos do parecer da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O relatório da prestação de contas aponta que não teria sido utilizado o valor de R\$ 254,40 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), não indicando a conta em que estaria depositado o valor (pelos problemas já abordados acerca da movimentação financeira).

Da mesma forma, como o valor de R\$ 3.269,41 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) se refere a despesas realizadas

fora da vigência do Termo de Colaboração e após o evento a que se referem, opina-se sejam também restituídas, totalizando o valor de R\$ 3.528,54 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Determina o art. 52 da Lei n.º 13.019/14:

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, o encerramento da vigência do termo ocorreu em 31/05/2022, de forma que os valores não utilizados deveriam ter sido restituídos até, no máximo, 30/06/2022.

É bem verdade que o Município foi leniente nos prazos para a prestação de contas e também cometeu erros na condução das prestações de contas, ocorre, contudo, que a OSC deveria ter apresentado a sua prestação de contas já com a disponibilização dos valores não utilizados na execução do objeto.

Já passado tanto o prazo para a prestação de contas quanto o da análise, é inadmissível que a restituição ainda não tenha sido providenciada.

Se tivesse o Município agido de forma célere, dentro dos prazos legais, deveria ter determinado a realização de diligência por parte da OSC, para que depositasse os valores faltantes, vez que a própria entidade admitiu a falha.

O decurso do prazo para apreciação, contudo, não impede a determinação dessa diligência, conforme se depreende do art. 71, §4º, da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Como já visto e reiterado, não há impedimento para que o Município, agora, adote medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao resarcimento dos seus cofres.

Nessa senda, poderia o Município conceder um prazo limitado ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante notificação, para a realização do depósito dos valores em desfalque na sua prestação de contas, nos termos do art. 70, caput e §1º da lei n.º 13.019/14.

Não obstante, a solução mais recomendada para a restituição dos valores faltantes, conforme o já citado art. 52, é a instauração de processo de tomada de contas especial, o que também é imposição legal nos casos de rejeição da prestação de contas, conforme art. 69, §5º, III, da Lei n.º 13.019/14.

Possibilidades de conclusão final acerca da prestação de contas

Ao final da análise da prestação de contas, caberá ao administrador público decidir, conforme os pareceres que embasarem o processo, com conclusão na forma do art. 72 da Lei n.º 13.019/14, a saber:

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Da análise da documentação que, por enquanto, consta no processo, conclui-se por duas possibilidades de solução final por parte do administrador:

- A primeira consistente na realização prévia de diligência para possibilitar que a OSC realize o depósito, mediante notificação por prazo inferior a 45 dias, do valor de R\$ 3.528,54 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e, com o seu adequado cumprimento, culminar na avaliação das contas regulares com ressalvas (art. 72, II, da Lei nº 13.019/14), consistentes na presença de erros na forma de movimentação financeira e realização de pagamentos, atraso na apresentação da prestação de contas (caso em que o administrador relevaria o descumprimento do prazo para a entrega das prestações de contas, considerando a concorrência de culpa da administração, que sequer nomeou Comissão de Avaliação e Monitoramento para a Parceria), e resarcimento tardio dos valores não utilizados.

- A segunda consistente na avaliação das contas como irregulares (art. 72, III, da Lei nº 13.019/14), considerando-se que a OSC não apenas atrasou a sua prestação de contas, omitindo-se de seu dever no prazo legal, como também a apresentou com desfalque de dinheiro público, o qual deverá ser apurado e restituído em processo de tomada de contas especial.

Em recomendação final, como opinião técnica do servidor que subscreve, concluo que há diversas falhas no processo, algumas de natureza formal e com concorrência de culpa por omissões da administração, mas outras que geram prejuizos aos Princípios da Legalidade e da Publicidade (pela omissão na apresentação da prestação de contas no prazo determinado no Termo e pela gestão dos recursos de forma inadequada) e prejuízo ao erário público (pela reconhecida existência de débitos e realização de despesas fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração), demandando a avaliação das contas como irregulares, conforme art. 72, III, "d)", da Lei nº 13.019/14. A segunda opção dentre as descritas acima, portanto, é a que, no entendimento do servidor signatário, melhor se adéqua ao Princípio da Legalidade, sendo imperiosa a avaliação das contas como irregulares.



Não obstante, é também de ser considerada, em observância ao Princípio da Eficiência, a possibilidade de se demandarem diligências saneadoras (na forma do art. 70 c/c 71, §4º, I, da Lei n.º 13.019/14) para o resarcimento dos valores em desfalque antes da instauração de processo de tomada de contas especial, sem prejuízo da posterior conclusão pela irregularidade na prestação de contas.

S.M.J, é o parecer.

Herval, 16 de fevereiro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 970.
Matrícula: 1854



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Parece referente a prestação de contas do Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada

Vimos através do presente parecer encaminhar em anexo a prestação de contas do Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada.

Após análise da Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, demos o seguinte parecer como secretária gestora do recurso referente ao termo firmado entre Prefeitura Municipal de Herval e o Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada.

O Galo da Madrugada apresentou o que se refere ao item 3.2.1 no referido termo de parceria participando no carnaval de rua do município com os seus integrantes devidamente identificados de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Referente ao que consta no item 5 do referido termo de parceria o bloco também fez sua parte participando na organização conjunta do carnaval.

No que se trata ao item de numero 6 do termo de parceria, os Blocos nos apresentaram a justificativa que a conta que se refere o item ela se trata de uma conta específica e de abertura temporária e que os blocos não tem acesso a cartão nem aplicativo que permitiria a compra, sendo desta forma o bloco tem que fazer o saque do valor e comprar o material em dinheiro em espécie, conforme comprova extrato bancário em anexo.

Quanto a prestação de contas referente no item 7 do termo de parceria, o bloco teve atraso na prestação de contas e não conseguiu entregar todas as notas fiscais conforme especificado o termo de parceria no que se trata os demais documentos apresentou tudo conforme solicitado nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.5 que segue em anexo no presente parecer, porem o Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada entregou valor menor que o contido no referido termo faltando do valor total R\$ 254.40 quanto as notas entregues todas se referem a produtos propostos no termo de parceria firmado.

Herval, 15 de Fevereiro de 2023

Anita Hoffmann
Secretaria de Cultura Turismo
Esporte e Lazer
Port. 026/2021

Anita Hoffmann
Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

**TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL
E O BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA**

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE HERVAL E O BLOCO CARNAVALESCO GALO DA
MADRUGADA**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Ilde Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado o

BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA, com sede na Rua Teixeira Pinto, 360, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.017/0001-56, representado por sua presidente CASSIANE NUNES FARIA, inscrita no CPF 829.043.320-49, que entre si celebram o presente Termo.

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência da parceria era de 21 de março de 2022 até 31 de maio de 2022.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Repassar ao BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este termo.

3.1.2 – Repassar os valores até o dia 04 de abril de 2022.

3.2 – DO BLOCO BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA

3.2.1 - O BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA deverá participar do carnaval de rua do município, com seus integrantes devidamente identificados, de acordo com o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer do município.

Cassiane

- 3.2.2 – Utilizar os recursos conforme previsto no ANEXO I deste termo.
- 3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, turismo, desporto e lazer, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados por este Termo de Colaboração.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão - Secretaria Municipal de Cultura,turismo,esporte e lazer
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do Calendário de Eventos
33.50.41 – Contribuições
Fonte: 0001 - Recurso Livre

Empenho Ordinário: _____ (R\$ 6.000,00)
Data: _____

5 – DA CONTRAPARTIDA

O BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA, ficará encarregado da organização conjunta dos desfiles carnavalescos no município, garantindo a realização do evento.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – É vedada a transferência dos recursos financeiros decorrentes deste termo para a conta bancária de terceiros, independente de serem pessoas envolvidas com a associação.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo os pagamentos, em regra, realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Contudo, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será excepcionalmente admitida a realização de pagamentos em espécie, respeitados os limites da justificativa e mantida a exigência de regular prestação de contas por meio de notas fiscais.

6.4 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O Bloco deverá prestar contas referente ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocolada até quinto dia útil contado do final da vigência deste Termo no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

- 7.1.1 – Ofício de encaminhamento.
- 7.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.
- 7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.
- 7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.
- 7.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente. As notas fiscais

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8 – DA SUSPENSÃO

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá repasses pelo período de 03 anos à Entidade.

8.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10 – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas impositivas das quais fazem jus a Entidade, integram o Termo de Parceria conforme cronograma de desembolso conforme ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO, deste termo.

11 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

12 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Herval para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações realizadas para execução do Carnaval 2022, não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual



Cassiane

teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 21 de março de 2022

Ilido Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Cassiane Nunes Faria

Cassiane Nunes Faria
Presidente do GALO DA MADRUGADA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA			C.N.P.J. 17.467.017/0001-56
Endereço Rua Telxeira Pinto, 360			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 8476.5636
Conta Corrente 07.019387.0-0	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Cassiane Nunes Faria			C.P.F. 829.043.320-49
C.I./Órgão Expedidor 6079470784/SSP	Cargo Presidente		
Endereço Rua Teixeira Pinto , 360			C.E.P. 96.310-000

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA	Período de Execução	
	início 21.03.2022	Término 31.05.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de Colaboração o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, afim da organização do carnaval de rua na cidade.		
Justificativa da Proposição Considerando a importância para a cultura, turismo e lazer no município fazem-se de extrema relevância para o município e para a Entidade Carnavalesca da cidade, o referido Termo de Colaboração.		
Público Alvo População em geral.		
Metas 1. Aquisição de materiais para fabricação e reforma de instrumentos musicais; 2. Aquisição de camisetas para os integrantes do Bloco; 3. Despesas com locomoção para busca de materiais adquiridos.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de trabalho, alocando o montante de cada meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso demonstrado a seguir neste plano.

Cassiane

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente Poder Executivo	Total
Código	Especificação		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – GERAL

Metas	1º mês
1,2 e 3	R\$ 6.000,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 21 de março de 2022

Cassiane Nunes Faria
 Cassiane Nunes Faria
 Presidente do Galo da Madrugada

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 21 de março de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
 Ildo Roberto Lemos Sallaberry
 Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

M.I. -020 /2023

Data: 09/02/2023

Objeto: Viemos através do presente MI encaminhar a documentação referente a prestação de contas do termo de parceria firmado entre o Bloco Carnavalesco O Galo da Madrugada e a Prefeitura Municipal de Herval para a execução do projeto do bloco para apresentação no Carnaval Herval Folia 2022, para que o setor contábil faça o analise das notas e da validade das mesmas.

A SCTEL atesta que o bloco apresentou o que foi proposto no Carnaval Herval Folia 2022, porem se atrasaram com a entrega das notas

Anita Hoffmann

Vagner Brasil Lopes
Secretário Adjunto de Cultura
Turismo, Esporte e Lazer
Port. 031/2021

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



De: Bloco Galo da Madrugada.

Para: Secretaria de turismo

Anita Hoffmann.

Oficio n°01/2023

Venho através deste, encaminhar notas referentes à prestação de contas do Bloco Galo da Madrugada referente ao carnaval do ano de 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento despeço-me desde já agradecemos.

Atenciosamente,

CASSIANE FARIA -
Presidente

Herval, 08 de Fevereiro de 2023.

EXTRATO MESES ANTERIORES - (4F37)

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

631759

AGENCIAS.....: 0630 - HERVAL
 NOME.....: ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO GALO - 17467017000156
 DATA ABERTURA.: 01/04/2022
 TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO
 EXTRA-CONTÁBIL (REFERENTE A 12/2022): 00

PERÍODO: 12/2022

OPERAÇÃO	DOCUMENTO	V A L O R	B A L D O SIST. AG.CHICEM
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE			
SALDO ANT EM 02/12/2022		0,00	
SEM LANCAMENTOS NESTE PERÍODO			

EXTRATO MESES ANTERIORES - (SF37)

DADOS IDENTIFICADORES PARA PESQUISA

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E31159

AGÊNCIA.....: 0690 - HERVAL
 NOME.....: ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO GALO - 17467017000156
 DATA ABERTURA.: 01/04/2022
 TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO
 EXTRATO CONTÁBIL (REFERENTE A 04/2022): 12 - DEP SETOR PRIVADO - COMÉRCIO

PERÍODO: 04/2022

OPERAÇÃO	DOCUMENTO	V A L O R	B A L D O SIST. AG.CRIBEM
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE			
GALDO ANT EM 31/03/2022		0,00	
++ MOVIMENTOS ABR/2022			
01/04/2022 1156 CREDITO TRANSFERENCIA	022328	6.000,00	BNO
CPF/CNPJ ORIGEM: 98080333000138			
AGÊNCIA CONTA ORIGEM: 0690			
CONTA ORIGEM: 0401067705			
SALDO NA DATA		6.000,00	
18/04/2022 6703 SAQUE RECEBIDO AVULSO	001240	6.000,00-	BNO
SALDO NA DATA		0,00	

Relatório de pagamento

Studio CDS Menna e Coitinho LTDA- 09/04/2022.

01 Pele Instrumento, valor uni R\$10,00, valor total R\$10,00

01 Talabarte 2 ganchos fênix, valor uni. R\$14,00, valor total R\$14,00

01 Talabarte 2 ganchos fênix, valor uni. R\$14,00, valor total R\$14,00

01 baqueta, valor uni. R\$20,00, valor total R\$20,00

01 baqueta, valor uni. R\$9,80, valor total R\$9,80

Valor total da nota R\$67,80

Laudares M. Silva & CIA.LTDA- 09/04/2022

01 Cartola, valor uni. R\$25,00, valor total R\$25,00

Valor total da nota R\$25,00

Comercial YUK de Artigos de Armarinho Eireli- 09/04/2022.

02 pincel artístico, valor uni, R\$4,70, valor total R\$9,40

01 carbono, valor uni. R\$4,40, valor Total R\$4,40

05 plumínhas, valor uni. R\$9,90, valor total R\$49,50

01 marabu finoc/ 1,40M, valor uni. R\$3,95, valor total R\$3,95

Valor total da nota R\$67,25

Renato YUK-Eireli- 09/04/2022.

02metros Tecido malha scuba crepe, valor uni. R\$39,50, valor total R\$79,00

02metros Tecidos tule gliter,valor uni. R\$14,90, valor total R\$29,80

16metros Filme paete holográfico perfurado, valor uni. R\$8,50, valor total R\$136,00

Valor total da nota R\$244,80

CASSIANE FARIA

Renato YUK-Eireli- 09/04/2022.

07metros Têcido extrunapa LG, valor uni. R\$22,00, valor total R\$154,00

Valor total da nota R\$154,00

Panthus Sport Industria e Comercio de Vest. LTDA-22/04/2022

53 camisetas tam.P,M,G,GG, valor uni. R\$25,51, valor total R\$1.352,03

07 camisetas tam.XGG, valor uni. R\$32,03, valor total R\$224,21

02 camisetas tam. 4, valor uni. R\$18,51, valor total R\$37,02

09 camisetas tam.10/12/14/16, valor uni. R\$23,01, valor total R\$207,09

03 regatas tam. M/G/GG, valor uni. R\$21,61, valor total R464,83

01 regata tam. XGG, valor uni. R\$27,16, valor total R\$27,16

Valor total da nota R\$1.912,34.

Ass Materiais de Construção-14/06/2022

200 metros cabo PP2x2,5mm, valor uni. R\$8,50, valor total R\$1.700,00

04 pinos fêmea 3P, valor uni.R\$7,35, valor total R\$29,40

17 lâmpadas led 40w 220V, valor uni. R\$55,90, valor total R\$950,00

04 refletor de led 50w 6500K, valor uni. R\$125,00, valor total R\$500,00

03 sist. X 1T Simp+PL branco, valor uni. 13,70, valor total R\$41,10

01 alicate pro corte 6", valor uni. 31,51, valor total R\$31,51

02 interruptor 1 tecla simples, valor uni. R\$8,55, valor total 17,10

Valor total da nota R\$3.269,41

Valor total das notas R\$6.000,00

Valor usado R\$5.740,60 - Valor que falta R\$259,40

CASSIANE FARIA.

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAIDA 1 Nº 000004072 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4322 0401 2449 7200 0194 5900 1000 0040 7216 0980 6281 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE ISSO 143220075496007 09/04/2022 10:22:02 SERIÇAO ESTADUAL DO RIBIT 709 CNPJ / CEP 01.244.972/0001-94 CNPJ / CEP DATA DA EMISSÃO 17.467.017/0001-56 09/04/2022 BAIRRO / DISTRITO CEP DATA SAÍDA / ENTRADA PILAO 96310-000 FONE / FAX UF ISSUÇÃO ESTADUAL HORA DA EMISSÃO RS BASE CALC. ICMS SUBST. VALOR DO ICMS SUBST. VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00 0,00 0,00 244,80 NSO OUTRAS DESP. ACRES. VALOR DO IPI SALVOS TOTAL DA NOTA 0,00 0,00 0,00 244,80 FRETE POR CONTA CODIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ / CEP 1 - DESTINATARIO MUNICIPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL N. NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO COD / SU CÓDIGO CÓDIGO UNID QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR DESCONTO VALOR LIQUIDO NOME CÁLC ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALIQUOTAS ICMS / IPI 0069429 2102 5102 MT 2,000 39,50 0,00 79,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4079900 1102 5102 MT 2,000 14,90 0,00 29,80 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 9206218 0102 5102 MT 16,000 0,50 0,00 136,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
ENTREGUE NÃO ACEITAMOS TROCA			
VES L, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO DE		RESERVADO AO FISCO.	

Nº ELENCO DE RETORNO YUK - EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 09/04/2022 - DRET / REM / BLOCO GALO DA MADRUGADA - VALOR TOTAL: R\$ 154,00

NF-e
Nº 000004073
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR RENATO YUK - EIRELI GENERAL OSORIO, 704 - CENTRO - CEP:96020-000 - PELOTAS - RS TEL: (53)225-9852		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000004073 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO: 4322 0401 2449 7200 0194 5500 1000 0040 7313 3256 5134 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada											
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA VAREJO				PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220075540418 09/04/2022 11:35:40											
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0930281713		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 01.244.972/0001-94											
DESTINATÁRIO / REMETENTE															
NOME / RAZÃO SOCIAL BLOCO GALO DA MADRUGADA				CNPJ / CPF 17.467.017/0001-56											
ENDERECO TEXEIRA PINTO, 360		BAIRRO / DISTRITO PILÃO		CEP 96310-000											
MUNICÍPIO Herval		UF RS		DATA SAÍDA / ENTRADA											
CÁLCULO DO IMPPOSTO															
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CALC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 154,00											
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACES. 0,00	VALOR DO IP 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 154,00										
TRANSPORTADOR / VEÍCULOS TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA I - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT											
RAZÃO SOCIAL ENDERECO		MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO IP											
QUANTIDADE VOL/MESES	ESPECIE	MARCA	NOMENCLATURA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO										
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS															
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO 734351 TEC EXTRUÍNAPA LG 1.4 /ESPESSURA 0,30 100%POL.	NOME / SR 59601000	CODIGO 0102	CPF/CNPJ 5102	UNID MT	QUANT 7,000	VALOR UNITARIO 22,90	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LIVEL/IR 154,00	BASE CÁLC. ICMS 0,00	VALOR ITEM 0,00	VALOR IP 0,00	VALOR ICMS 0,00	VALOR IR 0,00	VALOR PIS 0,00	VALOR COFINS 0,00

**ENTREGUE
NÃO ACEITAMOS TROCA**

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Vendedor: FUNC LAIRA PISK

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

Nº DA NF-e

DISTRIBUIDOR: 100000001100001336546

Nº: 040.175.851
SÉRIE: 890
CNPJ: 10.338.946/0001-16



PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM DE VEST LTDA

RUA 7 DE SETEMBRO, 444 - CENTRO,
PELOTAS, RS - CEP: 96015300 - Fone/Fax:
(53)3028-4890

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada 1
1 - Saída
Nº: 040.175.851
SÉRIE: 890
FOLHA 1 / 1

DISTRIBUIDOR: 100000001100001336546

CÓDIGO DE ACESSO: 4322 0487 9556 7400 0181 5589 0040 1758 5114 2737 2824

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site
da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE INI

143220084644473 - 22/04/2022 12:13:43

DETALHAMENTO

Venda de Mercadoria

INSCRIÇÃO FISCAL:

093/0405358

INSCRIÇÃO FISCAL: 100000001100001336546

CNPJ

10.338.946/0001-16

DETALHAMENTO

INSCRIÇÃO FISCAL:

093/0405358

INSCRIÇÃO FISCAL: 100000001100001336546

CNPJ

10.338.946/0001-16

BLOCO GALO DA MADRUGADA	CNPJ	17.467.017/0001-56	DATA E HORA:
RUA TEIXEIRA PINTO, 360	INSCRIÇÃO FISCAL:	96310-000	17/04/2022 11:27
HERVAL	CNPJ	53997109316	DATA E HORA:

DETALHAMENTO

DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DA NF-e
0,00	0,00	0,00	0,00	1.912,34
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	1.912,34

DETALHAMENTO TRANSPORTE

DETALHAMENTO	VALOR POR CONTA	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DA NF-e
0 - Emissor	0,00	0,00	0,00
MESMO	0,00	0,00	0,00
OUTROS	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO

DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DA NF-e
COMPETITIVA TRÂNSITO METRÔ CARBURANTE SERVIÇOS CARRETA/CAIS/PARQUE	0,00	100	0,00	0,00
COMPETITIVA TRÂNSITO DE OCTANACURADO SERVIÇOS CARRETA/CAIS/PARQUE	0,00	100	0,00	0,00
COMPETITIVA TRÂNSITO ENXERIGE/ACUMULATIVAS SERVIÇOS CARRETA/CAIS/PARQUE	0,00	100	0,00	0,00
COMPETITIVA TRÂNSITO MATRÉTICOS/CARBURANTE SERVIÇOS CARRETA/CAIS/PARQUE	0,00	100	0,00	0,00
COMPETITIVA TRÂNSITO CARGAS/ENXERIGE SERVIÇOS CARRETA/CAIS/PARQUE	0,00	100	0,00	0,00
COMPETITIVA TRÂNSITO CARGAS/ENXERIGE SERVIÇOS CARRETA/CAIS/PARQUE	0,00	100	0,00	0,00

DETALHAMENTO

DETALHAMENTO	VALOR TOTAL DA NF-e
100000001100001336546	100000001100001336546

DETALHAMENTO

DETALHAMENTO	VALOR TOTAL DA NF-e
100000001100001336546	100000001100001336546

NOTA FISCAL AUTORIZADA
INSCRIÇÃO FISCAL: 093/0405358 - NOME: PANTHUS SPORT INDUSTRIA E COM DE VEST LTDA
CNPJ: 10.338.946/0001-16

Renato YUK-Eireli- 09/04/2022.

07metros Tecido extrunapa LG, valor uni. R\$22,00, valor total R\$154,00

Valor total da nota R\$154,00

Panthus Sport Industria e Comercio de Vest. LTDA-22/04/2022

53 camisetas tam.P,M,G,GG, valor uni. R\$25,51, valor total R\$1.352,03

07 camisetas tam.XGG, valor uni. R\$32,03, valor total R\$224,21

02 camisetas tam. 4, valor uni. R\$18,51, valor total R\$37,02

09 camisetas tam.10/12/14/16, valor uni. R\$23,01, valor total R\$207,09

03 regatas tam. M/G/GG, valor uni. R\$21,61, valor total R464,83

01 regata tam. XGG, valor uni. R\$27,16, valor total R\$27,16

Valor total da nota R\$1.912,34.

Ass Materiais de Construção-14/06/2022

200 metros cabo PP2x2,5mm, valor uni. R\$8,50, valor total R\$1.700,00

04 pinos fêmea 3P, valor uni.R\$7,35, valor total R\$29,40

17 lâmpadas led 40w 220V, valor uni. R\$55,90, valor total R\$950,00

04 refletor de led 50w 6500K, valor uni. R\$125,00, valor total R\$500,00

03 sist. X 1T Simp+PL branco, valor uni. 13,70, valor total R\$41,10

01 alicate pro corte 6", valor uni. 31,51, valor total R\$31,51

02 interruptor 1 tecla simples, valor uni. R\$8,55, valor total 17,10

Valor total da nota R\$3.269,41

Valor total das notas R\$6.000,00

Valor usado R\$5.740,60 - Valor que falta R\$259,40

CASSIANE FARIA.

PT. SISTER INDONESIA COTTON MILLS
 DEPARTMENT OF FINANCE
 ACCOUNTANT: TEGARLAH MELAHUTI: DILAWATI, RRI
 RECDT: 2012-09-03 09:07:00
 PAYEE: PT. SISTER INDONESIA COTTON MILLS
 * CASH GROSIR BULANAN VI Total
 2012-08-01 00:00:00 0,00
 2012-08-01 00:00:00 0,00
 2012-08-01 00:00:00 4,40
 2012-08-01 00:00:00 4,40
 2012-08-01 00:00:00 0,00
 2012-08-01 00:00:00 0,00
 ID 10000000004 061
 GLDR 0,00 0,00
 TMU 0,00 0,00
 memo: CASH GROSIR BULANAN
 VISA CARD 001 00004
 CHARGE CARD 001 00004
 CORE CARD 001 00004
 EXC 001 00004
 NPO 001 00004
 PON 001 00004
 Date: 2012-09-03



CASH GROSIR BULANAN
 TMU 0,00 0,00

✓